

Estudo Técnico Preliminar 31/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 63397.000685/2024-83

2. Amparo Legal

2.1. A contratação de serviço atinente ao objeto deste Estudo Preliminar tem amparo legal na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, com suas posteriores atualizações, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2.2. Aplica-se subsidiariamente a esta contratação os seguintes regulamentos:

- a) Lei nº 14.133/21, Dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos, e suas alterações.
- b) Decreto nº 2.271, de 1997 - dispõe sobre a contratação de serviços pela administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- c) Lei nº 9.966/00 - dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- d) IN nº 5/2017 - dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- e) Decreto nº 7.203, de 2010 - dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- f) Lei nº 12.305, de 2010 – institui Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- g) Resolução CONAMA nº 358/2005 - dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- h) Resolução RDC 306/2004 (ANVISA) - dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- i) Lei nº 9.784/1999 - regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- j) Decreto nº 4.136/2002 - dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, e dá outras providências;
- k) Resolução do CONAMA nº 398/08 - dispõe sobre o conteúdo mínimo do plano de Emergência individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração;
- l) Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- m) MARPOL 73/98 – Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios;
- n) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 374/2020.

3. Objeto

Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento e transporte de água potável, retirada de esgoto para navios, remoção de resíduos oleosos, remoção de resíduos sólidos – lixo orgânico e inorgânico, aluguel de banheiros químico, aluguel de gerador de energia elétrica, remoção de lixo hospitalar e serviço de prevenção/controle ambiental visando atender às necessidades dos navios e submarinos da Marinha do Brasil quando em trânsito na jurisdição do Comando do 3º Distrito Naval, assim como das Organizações Militares subordinadas ao mesmo, sediadas nos Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos.

4. Descrição da necessidade

4.1. O Centro de Intendência da Marinha em Natal, visa com o presente Termo de Referência, o registro de preços para eventual prestação de serviços de facilidades portuárias, de forma a atender as necessidades dos

navios e submarinos da Marinha do Brasil quando em trânsito na jurisdição do Comando do 3º Distrito Naval, assim como das Organizações Militares subordinadas ao mesmo, sediadas nos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

Para se chegar às especificações e quantidades, foram levadas em consideração as necessidades dos meios operativos, tomando por base seus gastos em exercícios anteriores e no frequente número de atracações ocorridas nos portos de jurisdição do Comando 3º Distrito Naval.

Os serviços a serem contratados são necessários ao bom funcionamento dos Navios e Submarinos, e na execução das atividades operativas e administrativas.

Os serviços são considerados bem comuns, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O Sistema de Registro de Preços foi adotado com base no art. 3 do Decreto 7.892/2013 e levando em consideração os seguintes motivos:

- a) não ser necessário a dotação orçamentária;
- b) redução do volume de serviços;
- c) eliminação do fracionamento de despesas;
- d) redução do número de licitações;
- e) atualidade dos preços da aquisição; e
- f) ampliar a participação de pequenas e médias empresas;

4.2. Centro de Intendência da Marinha em Natal (CeIMNa), na condição de Organização Militar centralizadora na área de jurisdição do Comando do 3º Distrito Naval, possui, dentre suas atribuições institucionais, o dever de disponibilizar às Organizações apoiadas e Navios da Marinha do Brasil em trânsito na cidade do Natal, uma lista de empresas licitadas aptas a garantir os serviços considerados essenciais para a manutenção do nível operacional dos meios em trânsito na área do Comando do 3º Distrito Naval.

4.3. Destarte, para se chegar às especificações (fator primordial na busca pela qualidade das compras públicas) e quantidades, foram levadas em consideração todas as atividades executadas, experiências anteriores e necessidades existentes para 2023/2024.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

a) FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL

O fornecimento de água potável aos navios e submarinos, deverá ser efetuado, preferencialmente, por tomada de rede própria da instalação portuária, a fim de permitir faturamento apenas das quantidades recebidas, com base nas informações do hidrômetro do porto. Excepcionalmente, será admitido o fornecimento por utilização de veículos apropriados (caminhão pipa). No entanto, a contratada deverá faturar somente a quantidade efetivamente recebida pelo navio.

Antes do recebimento/transferência de água potável, o navio deverá realizar testes para comprovar a qualidade da água que está sendo fornecida. Estes testes poderão ser substituídos, a critério do navio, por laudos apresentados pela Contratada no momento do fornecimento, que serão submetidos à apreciação do navio ou ao submarino.

b) RETIRADA DE ESGOTO

Compreendem esgotos a descarga e outros rejeitos provenientes de quaisquer tipos de instalações sanitárias ou mictórios e outras descargas de água, quando misturadas com as descargas mencionadas acima.

Por ocasião da retirada de esgotos do Navio deverá ser observada a regra 11 prevista no Anexo IV da MARPOL 73/98.

O serviço deverá ser executado por empresa credenciada junto à autoridade portuária local.

A Contratada deverá disponibilizar caminhões para a coleta, além de mangotes flexíveis resistentes à pressão mínima de 10 BAR e conexões de acordo com o formato da tomada de rede do Navio solicitante.

c) REMOÇÃO DE RESÍDUOS OLEOSOS

A Contratada deverá disponibilizar caminhões-tanques, “chatas” ou “barcaças” suficientes para atenderem ao recolhimento de quaisquer materiais atinentes à retirada dos resíduos oleosos.

A Contratada deverá fazer a destinação final, sem ônus para a Contratante, de materiais contaminados por óleos ao final de cada transferência (por exemplo: trapos, mantas absorventes, pó de serragem, barreiras

absorventes e de barreiras de contenção), eventualmente produzidos ou utilizados como resultado das atividades de recolhimento dos resíduos oleosos na rotina do navio ou submarino.

A Contratada deverá dispor também de barreiras de contenção, mantas e barreiras de absorção, que são materiais de combate à poluição do óleo, nas quantidades suficientes para atender a possíveis vazamentos de resíduos oleosos em terra ou mar.

A Contratada deverá dispor de PESSOAL QUALIFICADO para a realização das atividades a que se refere este Termo de Referência.

A Contratada deverá observar e obedecer às normas de segurança e de qualificação de motoristas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

É de responsabilidade da Contratada a limpeza de toda área comum à execução dos serviços e a retirada de bordo do lixo proveniente dos serviços realizados.

Qualquer incidente ocorrido durante os serviços que possa vir a acarretar atraso no cumprimento do cronograma e/ou que provoque sua paralisação deverá ser formalmente notificado à fiscalização por meio de fax ou carta destinada ao fiscal do contrato.

Os serviços deverão ser planejados pela Contratada de maneira a minimizar as interferências com o funcionamento normal do Navio ou Submarino, além de considerar as normas da Administração do respectivo Porto.

A Contratada deverá observar e atender a legislação ambiental vigente.

O operador da embarcação “chata” ou “barcaça” deverá observar os limites de estabilidade desta bem como todos os procedimentos de segurança para que não ocorra nenhum acidente durante a execução dos serviços.

O transbordo da mistura oleosa deverá ser feito dentro das normas de segurança, e cumprindo os dispositivos da Lei nº 9.966/00.

A Contratada deverá disponibilizar mangotes resistentes à pressão mínima de 03 BAR e conexões/flanges de acordo com o formato da tomada de rede do navio ou submarino solicitante.

A destinação adequada dos resíduos oleosos é de total responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá elaborar um relatório ao Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a retirada do resíduo oleoso, indicando o local onde foram despejados os resíduos relativos a cada serviço prestado.

Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

d) REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA DE LIXO ORGÂNICO E INORGÂNICO)

Constituem remoção de resíduos em estado sólido que resultam das atividades administrativas dos navios e submarinos. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle da poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou no corpo d’água.

Todos os resíduos retirados dos navios ou submarinos deverão estar segregados, embalados em sacos plásticos e deverão ser acondicionados em contentores de no mínimo 1.200 litros (“big bags” novos), que deverão ser disponibilizados pela Contratada.

O responsável pela operação deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

O local de estacionamento de caminhão e demais equipamentos envolvidos, no cais, deverá ser apropriado, observando as condições operacionais e de segurança, de maneira a evitar acidentes.

A destinação adequada dos resíduos sólidos é de total responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá elaborar um relatório ao Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a retirada do resíduo sólido, indicando o local onde foram despejados os resíduos relativos a cada serviço prestado.

O serviço deverá ser executado por empresa credenciada junto à autoridade portuária local. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

e) REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA DE LIXO HOSPITALAR)

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07/12/2004 – ANVISA.

Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR

7.500 ABNT;

Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR12235;

A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810 e NBR14652;

As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

Os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

Os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais;

Quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente; e

O serviço deverá ser executado por empresa credenciada junto à autoridade portuária local.

f) ALUGUEL DE BANHEIROS QUÍMICOS

A Contratada deverá disponibilizar, a cada solicitação, banheiros químicos em quantidades e nos locais definidos pela Contratante.

Os banheiros poderão ser de plástico ou fibra, sendo de total responsabilidade da Contratada o transporte de entrega assim como sua coleta.

Cada solicitação da Contratante referir-se-á ao aluguel de banheiros químicos pelo período de 01 (um) dia.

Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

g) ALUGUEL DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA

a) Constitui aluguel de gerador de energia elétrica a locação de conjunto de 2 (dois) geradores trifásicos, 440 V/ 60hz, com fator de potência 0,8 em seus respectivos contêineres, com capacidade de fornecer 500 KVA, quando alimentando cargas constantes, ou 906 KVA, durante transientes (alimentação ocasional de equipamentos com corrente de partida superior a 450 A).

A locação poderá ocorrer conforme os seguintes regimes de utilização:

a.1) Regime 1 - 8h/dia. Ou

a.2) Regime 2 – 24h/dia.

b) Os períodos de funcionamento referentes aos regimes descritos nos subitens a.1 e a.2 ocorrerão de forma não contínuas, ou seja, os geradores poderão funcionar ora em “regime 1”, ora em “regime 2” a critério do navio ou submarino.

c) Deverão ser fornecidos, juntamente com os equipamentos, os itens listados a seguir: painéis de comando, sistemas elétricos de partida, carregadores de baterias, reguladores eletrônicos de velocidade, disjuntores de alimentação, mangotes de descarga de gases com pelo menos 10 m de comprimento, filtros de óleo, tanques de combustível de 1.000 litros (incorporados aos contêineres) e 75 m de cabo elétrico por fase, para cada gerador.

d) A Contratada responsabilizar-se-á pela supervisão e o comissionamento técnico da instalação, interligar o grupo gerador aos circuitos de força da planta elétrica do navio, bem como ministrar adestramento mínimo necessário ao pessoal de bordo para a operação segura dos equipamentos.

e) A Contratada deverá possuir equipamentos em condições de substituição imediata, no máximo de 2 (dois) dias corridos, após notificação, caso os mesmos empregados venham a apresentar mau funcionamento.

Será exigida Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a

prestação do serviço.

Local para realização dos serviços (Apenso III do edital).

h) PREVENÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL

a) Serviço de prontidão e atendimento preventivo às emergências ambientais, no litoral (mar), aos navios e submarinos da Marinha do Brasil atracados nos Portos de jurisdição do Comando do Terceiro Distrito Naval, contra poluição causada por hidrocarbonetos e seus derivados;

b) A execução do serviço deverá estar em estrita conformidade com as disposições da NORMAM -Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM 08/DPC - Operações Especiais em AJB e Resolução CONAMA nº 398, de 11 de junho de 2008.

c) A contratada, disponibilizará total recursos de mão de obra qualificada, equipamentos e materiais que serão utilizados em situações de emergência. Todos os recursos utilizados na emergência (material absorvente, barreiras de contenção, equipes, embarcações, skimmers, bombas, tanques, máquinas, equipamentos, combustível da embarcação, alimentação e transporte dos operadores e etc) devem estar inclusos na proposta.

d) É de responsabilidade da Contratada a limpeza de toda área comum à execução dos serviços.

f) Qualquer incidente ocorrido durante os serviços que possa vir a acarretar atraso no cumprimento do cronograma e/ou que provoque sua paralisação deverá ser formalmente notificado à fiscalização por meio de fax ou carta destinada ao fiscal do contrato.

g) Os serviços deverão ser planejados pela Contratada de maneira a minimizar as interferências com o funcionamento normal do Navio, além de considerar as normas da Administração do respectivo Porto.

h) A Contratada deverá observar e atender a legislação ambiental vigente.

i) O operador da embarcação “chata” ou “barcaça” deverá observar os limites de estabilidade desta bem como todos os procedimentos de segurança para que não ocorra nenhum acidente durante a execução dos serviços.

j) O transbordo da mistura oleosa deverá ser feito dentro das normas de segurança, e cumprindo os dispositivos da Lei no 9.966/00.

l) A Contratada deverá disponibilizar mangotes resistentes à pressão mínima de 03 BAR e conexões/flanges de acordo com o formato da tomada de rede do navio ou submarino solicitante.

m) A destinação adequada dos resíduos oleosos é de total responsabilidade da Contratada que deverá atender as exigências da Lei no 9.966/00.

n) A Contratada deverá elaborar um relatório ao Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a retirada do resíduo oleoso, indicando o local onde foram despejados os resíduos relativos a cada serviço prestado.

o) Local para realização dos serviços (Apenso III do edital).

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Obtenção	Reinaldo Almeida das Chagas Júnior

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A contratada deverá emitir declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

- O fiscal do contrato será especialmente designado pelo órgão gerenciador da licitação.

- A prestação dos serviços deverá ser inspecionada e acompanhada localmente pelo navio, submarino ou Organização Militar apoiada, que será o responsável por atestar os serviços prestados, em conjunto com o Fiscal do Contrato.

- Qualquer irregularidade constatada pelo navio/submarino apoiado deverá ser comunicada ao Fiscal do

Contrato, para que este acione a contratada para que sane a irregularidade, bem como avalie a necessidade de aplicar as penalidades contratuais previstas.

- A Contratada se obriga a cumprir fiel e integralmente, perante a Contratante, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do contrato, que terá plenos poderes para:

- a) Recusar o objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as discriminações do objeto;
- b) Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista;
- c) Exigir da Contratada a retirada de quaisquer prepostos que dificultem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pelo Contratante capazes para o fim desejado, independente de justificativas;
- d) Exigir esclarecimentos técnicos à contratada no que tange ao objeto, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.
- e) O Fiscal do Contrato ou eventual substituto funcional é a única pessoa credenciada pela contratante para:
- f) Realizar a aceitação do objeto sob os critérios previamente estabelecidos; e
- g) Prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre as cláusulas contratuais.

- A contratada se obriga a fornecer em qualquer época os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo fiscal do contrato, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

- Independente da atuação fiscalizadora do Contratante, a Contratada não poderá se eximir da sua total obrigação pela boa e fiel execução dos serviços contratados, de acordo com o preconizado neste Termo de Referência, uma vez que, sendo observado, durante a execução que fato que venha a causar direta ou indiretamente dano à União ou a terceiros, será a Contratante responsabilizada, desde que tenha concorrido com dolo ou culpa para a sua ocorrência, devendo nesse(s) caso(s) tal (tais) danos(s) ser (em) ressarcidos(s).

7. Levantamento de Mercado

7.1. Os serviços que se pretende contratar classificam-se como serviços comuns e são encontrados facilmente no mercado nacional, havendo diversas empresas aptas a participarem da licitação, haja vista os pregões já realizados no âmbito da Administração Pública para esse tipo de demanda. Sua estimativa teve como base as necessidades atuais e a demanda anual encaminhadas pelos participantes. Cabe ressaltar, a análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Como resultado, foram encontradas as seguintes soluções a fim de suprir à necessidade da contratação pretendida:

Solução 1: Solicitação de Adesão à licitação de UASG do governo federal.

Análise: Não há Atas de Registros de Preços disponíveis para os itens que compõe a necessidade de contratação.

Solução 2: Aquisição por Dispensa de Licitação por valor da contratação, com base no Inciso II do art. 75 da lei 14.133/2021.

Análise: O saldo de limite de Dispensa previsto em lei referente ao subelemento da contratação dos itens em lide não atende ao valor total estimado da contratação.

Solução 3: Realização de Processo Licitatório.

Análise: Atende plenamente à necessidade de contratação deste Centro, garantindo-se a legalidade do processo de contratação e o pleno atendimento das quantidades demandadas.

Desta forma, optou-se pela solução de realização de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços (SRP), o qual, dada a natureza do objeto, será realizado através da modalidade Pregão Eletrônico

8. Descrição da solução como um todo

8.1. Considerando que o objeto desta licitação é caracterizado como serviço comum, a solução adotada será o pregão eletrônico, nos termos do inciso XLI, art. 6º da lei 14.133/21.

8.2. Não menos importante, cabe esclarecer que o Sistema de Registro de Preços apresenta diversas vantagens, como por exemplo: desnecessidade de dotação orçamentária, redução do volume de estoques, eliminação do fracionamento de despesas, tempo recorde de aquisição, redução do número de licitações, atualidade dos preços da aquisição e participação de pequenas e médias empresas. Ainda assim, destaca-se, como a principal delas, o atendimento a diversos órgãos, sejam eles da própria marinha ou, ainda, em outras esferas da Administração Pública.

8.3. Assim, com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Desta forma, consagra-se, dentre outros, os Princípios da Legalidade e Economicidade.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1 As quantidades de cada item do Termo de Referência foram estimadas com base nas necessidades atuais previstas para o ano encaminhadas pelos participantes e o histórico de demanda anual.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 81.706,73

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 70.802,03. Registra-se que esse valor é o somatório de todos os valores máximos estimados e que não se constitui em obrigatoriedade de aquisição, mas sim de um leque de possibilidades de aquisição no sistema de registro de preços.

10.1.1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO RIO GRANDE DO NORTE - RN

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	CATSER	QTD MAX.	VALOR UNIT. MAX.	VALOR TOTAL
01	Fornecimento e transporte de água potável em Rio Grande do Norte	M³	17299	1	R\$ 69,67	R\$ 69,67
02	Retirada de esgoto para navios em Rio Grande do Norte	M³	19526	1	R\$ 881,67	R\$ 881,67
03	Remoção de resíduos oleosos em Rio Grande do Norte	M³	25194	1	R\$ 2.557,33	R\$ 2.557,33
04	Remoção de resíduos sólidos – coleta de lixo orgânico e inorgânico em Rio Grande do Norte	M³	14265	1	R\$ 802,63	R\$ 802,63

05	Aluguel de banheiros químicos em Rio Grande do Norte	Diárias	17612	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
06	Aluguel de geradores de energia elétrica em Rio Grande do Norte	Diárias	21679	1	R\$ 7.666,67	R\$ 7.666,67
07	Coleta e destinação final de resíduos da construção civil classe II com gesso, em Rio Grande do Norte .	M³	22144	1	R\$ 1,24	R\$ 1,24

10.1.2. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM PERNAMBUCO - PE

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	CATSER	QTD MAX.	VALOR UNIT. MAX.	VALOR TOTAL
08	Fornecimento e transporte de água potável em Pernambuco (Porto de Recife)	M³	17299	1	R\$ 41,16	R\$ 41,16
09	Retirada de esgoto para navios em Pernambuco (Porto de Recife)	M³	19526	1	R\$ 3.826,39	R\$ 3.826,39
10	Remoção de resíduos oleosos em Pernambuco (Porto de Recife)	M³	25194	1	R\$ 866,13	R\$ 866,13
11	Remoção de resíduos sólidos – coleta de lixo orgânico e inorgânico em Pernambuco (Porto de Recife)	M³	14265	1	R\$ 329,33	R\$ 329,33
12	Aluguel de banheiros químicos em Pernambuco (Porto de Recife)	Diárias	17612	1	R\$ 246,07	R\$ 246,07
13	Aluguel de gerador elétrico em Pernambuco (Porto de Recife)	Diárias	21679	1	R\$ 2.449,67	R\$ 2.449,67
14	Prevenção e controle ambiental em Pernambuco (Porto de Recife)	Diárias	22144	1	R\$ 4.552,22	R\$ 4.552,22

15	Fornecimento e transporte de água potável em Pernambuco (Porto de Suape)	M³	17299	1	R\$ 41,16	R\$ 41,16
16	Retirada de esgoto para navios em Pernambuco (Porto de Suape)	M³	19526	1	R\$ 3.826,39	R\$ 3.826,39
17	Remoção de resíduos oleosos em Pernambuco (Porto de Suape)	M³	25194	1	R\$ 866,13	R\$ 866,13
18	Remoção de resíduos sólidos – coleta de lixo orgânico e inorgânico em Pernambuco (Porto de Suape)	M³	14265	1	R\$ 329,33	R\$ 329,33
19	Aluguel de banheiros químicos em Pernambuco (Porto de Suape)	Diárias	17612	1	R\$ 246,07	R\$ 246,07
20	Aluguel de gerador elétrico em Pernambuco (Porto de Suape)	Diárias	21679	1	R\$ 2.449,67	R\$ 2.449,67
21	Prevenção e controle ambiental em Pernambuco (Porto de Suape)	Diárias	22144	1	R\$ 4.552,22	R\$ 4.552,22

10.1.3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO CEARÁ - CE

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	CATSER	QTD MAX.	VALOR UNIT. MAX.	VALOR TOTAL
22	Fornecimento e transporte de água potável no Ceará	M³	17299	1	R\$ 93,23	R\$ 93,23
23	Retirada de esgoto para navios no Ceará	M³	19526	1	R\$ 2.213,33	R\$ 2.213,33
24	Remoção de resíduos oleosos no Ceará	M³	25194	1	R\$ 2.592,00	R\$ 2.592,00
25	Remoção de resíduos sólidos – coleta de lixo hospitalar (CLT – Coletor de lixo) no Ceará (CANCELADO)	KG	19380	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
	Remoção de resíduos sólidos – coleta de lixo					

26	orgânico e inorgânico no Ceará	M³	14265	1	R\$ 1.645,33	R\$ 1.645,33
27	Aluguel de banheiros químicos no Ceará	Diárias	17612	1	R\$ 465,00	R\$ 465,00
28	Aluguel de gerador elétrico no Ceará (ITEM CANCELADO)	Diárias	21679	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
29	Prevenção e controle ambiental no Ceará	Diárias	22144	1	R\$ 7.205,33	R\$ 7.205,33

10.1.4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM ALAGOAS - AL

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	CATSER	QTD MAX.	VALOR UNIT. MAX.	VALOR TOTAL
30	Fornecimento e transporte de água potável em Alagoas	M³	17299	1	R\$ 98,75	R\$ 1.645,33
31	Retirada de esgoto para navios em Alagoas	M³	19526	1	R\$ 710,56	R\$ 710,56
32	Remoção de resíduos oleosos em Alagoas	M³	25194	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
33	Remoção de resíduos sólidos – coleta de lixo hospitalar (CLT – Coletor de lixo) em Alagoas	M³	19380	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
34	Remoção de resíduos sólidos – coleta de lixo orgânico e inorgânico em Alagoas	M³	14265	1	R\$ 3.016,67	R\$ 3.016,67
35	Aluguel de banheiros químicos em Alagoas	Diárias	17612	1	R\$ 553,33	R\$ 553,33
36	Aluguel de gerador elétrico em Alagoas	Diárias	21679	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
37	Prevenção e controle ambiental em Alagoas	Diárias	22144	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00

10.1.5. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA PARAÍBA - PB

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	CATSER	QTD MAX.	VALOR UNIT. MAX.	VALOR TOTAL
38	Fornecimento e transporte de água potável na Paraíba	M³	17299	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
39	Retirada de esgoto para navios na Paraíba	M³	19526	1	R\$ 241,00	R\$ 241,00
40	Remoção de resíduos oleosos na Paraíba	M³	25194	1	R\$ 781,00	R\$ 781,00
41	Remoção de resíduos sólidos – coleta de lixo hospitalar (CLT – Coletor de lixo) na Paraíba	M³	19380	1	R\$ 1.224,00	R\$ 1.224,00
42	Remoção de resíduos sólidos – coleta de lixo orgânico e inorgânico na Paraíba	M³	14265	1	R\$ 145,35	R\$ 145,35
43	Aluguel de banheiros químicos na Paraíba	Diárias	17612	1	R\$ 357,00	R\$ 357,00
44	Aluguel de geradores de energia elétrica Regime 1 – 8h/Dia na Paraíba	Diárias	21679	1	R\$ 980,00	R\$ 980,00
45	Aluguel de geradores de energia elétrica Regime 2 – 24h/Dia na Paraíba	Diárias	21679	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
46	Prevenção e controle ambiental na Paraíba	Diárias	22144	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Conforme disposto na 14.133/21, a regra a ser observada pela Administração na licitação é a do parcelamento do objeto, sendo assim, após as devidas análises, verificou-se que não haverá prejuízo para o

conjunto da solução ou perda de economia de escala ao se parcelar o objeto, e que este propiciará a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependente para o objeto desta contratação.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. Este Órgão não utiliza o Plano de Contratações Anual e sim o Programa de Aplicação de Recursos (PAR). Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto nos Programas de Aplicação de Recursos (PAR) das Organizações Militares.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. Os resultados pretendidos com as referidas contratações são de ordem vital para o atendimento às necessidades de manutenção da capacidade operacional dos navios e submarinos da Marinha do Brasil quando em trânsito na jurisdição do Comando do 3º Distrito Naval, assim como das Organizações Militares subordinadas ao mesmo, sediadas nos Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte visando condições mínimas necessárias ao desempenho das funções institucionais da Marinha do Brasil.

14.2. Mencionamos que ao alcance do almejado propósito acima apresentado estão os princípios norteadores das aquisições públicas, o que se traduzirá em eficácia, economicidade e desenvolvimento sustentável, além de um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

14.3. Secundariamente, a contratação almeja contribuir com a preservação ambiental tendo em vista que dá o correto destino aos recursos utilizados nos meios navais e executa as atividades com todas as precauções previstas nas normas ambientais vigentes.

15. Providências a serem Adotadas

14.1. Não se aplica

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, a AGU, quando da aquisição de bens, recomenda-se exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental;

16.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

16.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

16.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

16.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). A comprovação das exigências acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências).

16.2. Nos serviços de remoção de resíduos oleosos, os termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;”

16.3. Nos serviços de Remoção de Resíduos Sólidos (Coleta de Lixo Orgânico e Inorgânico), a contratada, sempre que possível, utilizará do método de compostagem para destinação dos resíduos de lixo orgânico, prática promovida que visa a proteção do meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída por meio da Lei 12.305, de 2010.

16.4. Nos serviços de remoção de resíduos sólidos provenientes de atividade de saúde, caracterizado como Lixo Hospitalar, quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA.

16.5. Nos serviços de retirada de esgoto, caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.”

16.6. No serviço de aluguel de gerador de energia elétrica, a contratada deverá utilizar, em seus equipamentos, os óleos lubrificantes que:

- a) que esteja previamente registrado na ANP (que cumprem o contido no art. 2º Resolução nº 804, de 2019);
- b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019);
- c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de

2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019);

d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP); e

e) Não será aceita lubrificantes que se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Em conformidade com as informações supramencionadas, conclui-se que a referida contratação é viável e imprescindível para a condução das atividades das Organizações Militares em viagem na área de jurisdição do Comando do 3º Distrito Naval.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUANA SILVEIRA ROSA

Membro da comissão de contratação